

---

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA DE OURO FINO**

---

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**DECRETO 4.468/2026**

**DECRETO nº 4.468/2026**

*Aprova Projeto do Loteamento Estilo – 2ª Etapa e dá  
outras providências*

**Antônio Benedito Salgueiro Miguel**, Prefeito do Município de  
Ouro Fino, MG, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

Artigo 1º - Fica aprovado o projeto do “**LOTEAMENTO Estilo – 2ª Etapa**”, de propriedade de **Estilo Empreendimentos SPE Ltda**, **CNPJ 38.061.244/0001-57**, cujo memorial descritivo, relatório técnico, projeto urbanístico passam a fazer parte integrante deste Decreto.

Artigo 2º - O empreendimento será executado em uma única etapa, composto de 140 (cento e quarenta) lotes, com prazo de execução de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data do presente Decreto.

Artigo 3º - Ficam caucionados 33 (trinta e três) lotes, a fim de garantir a execução do projeto, assim discriminados:

| Q uadra     | Lotes                                                   | Área (m²)           |
|-------------|---------------------------------------------------------|---------------------|
| E           | 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 22, 23, 24, 25 e 26 | 10.033,00           |
| F           | 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11 e 12                 | 2.500,00            |
| G           | 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10                     | 2.250,00            |
| Total lotes | <b>33 lotes</b>                                         | <b>14.783,00 m²</b> |

Artigo 4º - As obras de infraestrutura do Loteamento ora aprovado, inclusive de asfaltamento ou calçamento, são da inteira responsabilidade do loteador, a serem cumpridas no prazo estabelecido na legislação pertinente, sujeitando-se em caso de inadimplemento à alienação pelo Poder Público de tantos lotes, transferidos ou não, quantos forem necessários ao custeio das obras realizadas.

Artigo 5º - Em cada inspeção em que for verificada irregularidade, apresentará o servidor público municipal competente um relatório

circunstanciado, sugerindo medidas ou solicitando providências a bem dos moradores e da higiene pública em geral.

Parágrafo Único – O Município tomará as providências cabíveis ao caso, quando o mesmo for de sua alçada, aplicando as sanções previstas nos Código de Postura, Código de Obras e Plano Diretor do Município.

Artigo 6º - Os serviços de água e esgoto e taxa de limpeza pública, serão cobrados de acordo com o que determina o Código Tributário Municipal.

Artigo 7º - O lixo deverá ser colocado em lugar adequado, junto às cancelas e em horários pré determinados pelo Departamento de Obras.

Artigo 8º - Os lotes de propriedade do Loteador, não vendidos ou transferidos, dentro do prazo de 02 (dois) anos a partir da vigência deste decreto, estarão sujeitos aos impostos, taxas e outros encargos conforme dispuser o Código Tributário Municipal e legislação pertinente.

§1º. Os lotes transferidos dentro do prazo da isenção legal serão tributados a partir da data da primeira transação imobiliária.

§2º. Sem prejuízo de lançamento em valor maior, conforme declaração ou documento de transmissão apresentado à Divisão de Arrecadação,

Cadastro e Tributação do Município, o parâmetro de lançamento tributário inicial mínimo do valor venal dos imóveis será o valor atribuído ao metro quadrado do lote pelo empreendedor no ato de oferta de caução para aprovação do presente empreendimento e aceito pela Administração, devidamente atualizado pelos mesmos índices das receitas tributárias anuais pelos decretos municipais, nos termos do art. 20 do Código Tributário Municipal.

§3º. Para aprovação do presente loteamento o empreendedor declarou o valor do metro quadrado do lote em R\$ 280,00/m².

Artigo 9º - A aprovação do loteamento fica condicionada à obediência das normas previstas na legislação pertinente, especialmente no Plano Diretor, Código de Obras, Código de Postura do Município, Lei Federal nº 6.766/79, Lei Complementar 032/2021 e Lei Municipal nº 1.848/99, no que couber.

Artigo 10 – O prazo de garantia da qualidade das obras realizadas após o recebimento do loteamento por instrumento hábil será o previsto na legislação vigente.

Artigo 11 – Este Decreto entra em vigor nesta data.

Ouro Fino, 27 de Abril de 2026.

***ANTÔNIO BENEDITO SALGUEIRO MIGUEL***

Prefeito Municipal

**TERMO DE CAUÇÃO REFERENTE AO LOTEAMENTO ESTILO – 2ª ETAPA, QUE SERÁ REALIZADO EM UMA ÚNICA ETAPA, SENDO QUE OS 33 (TRINTA E TRÊS) LOTES QUE FICAM CAUCIONADOS NESTA DATA, GARANTIRÃO AS DESPESAS DE INFRAESTRUTURA PREVISTAS EM LEI, CONFORME SEGUE:**

| Q uadra     | Lotes                                                   | Área (m²)           |
|-------------|---------------------------------------------------------|---------------------|
| E           | 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 22, 23, 24, 25 e 26 | 10.033,00           |
| F           | 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11 e 12                 | 2.500,00            |
| G           | 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10                     | 2.250,00            |
| Total lotes | <b>33 lotes</b>                                         | <b>14.783,00 m²</b> |

O Poder Público Municipal poderá alienar os lotes caucionados para suprir as eventuais despesas ocasionadas por eventual omissão por parte do loteador na realização das obras de infraestrutura, nos prazos e condições estabelecidos pela legislação federal, estadual e municipal correlatas.

Ouro Fino, 27 de Abril de 2026.

***ANTÔNIO BENEDITO SAGUEIRO MIGUEL***

Prefeito Municipal

***THIAGO ZUCCON E SILVA***

Diretor de Obras, Infraestrutura, Meio Ambiente e Trânsito

***ESTILO EMPREENDIMENTOS SPE LTDA***

CNPJ 38.061.244/0001-57

***ESTILO EMPREENDIMENTOS SPE LTDA***

CNPJ 38.061.244/0001-57

**Publicado por:**

Silvana Prado de Sousa

**Código Identificador:**B74B4453

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 04/05/2026. Edição 4265

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>